



ESTATUTO

2016

CAPÍTULO I **Da Entidade**

Seção I **Da Instituição, Sede, Foro e Duração**

Art. 1º A “Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributário”, doravante denominada apenas de **“Fundação ANFIP”**, é entidade de direito privado, com personalidade jurídica própria, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, instituída pela **“Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias-ANFIP”**, através de Escritura Pública de constituição lavrada às folhas 099/102, do Livro D-0689, Protocolo nº 00-023.748, registrada sob a matrícula nº 003960, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Notas e Títulos, de Brasília, Distrito Federal, onde tem sede e foro.

Parágrafo único. A **“Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias-ANFIP”**, instituidora da **“FUNDAÇÃO ANFIP”** referida no caput deste artigo, passou a denominar-se **“ANFIP Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil”** registrada sob o nº 2004, do Livro próprio, do Cartório Marcelo Ribas, do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília, Distrito Federal, protocolo nº **00076808, de 2 de julho de 2007**, com este nome ou por outro nome que em virtude de legislação federal vier a adotar.

Seção II **Do Estatuto e dos Regimentos**

Art. 2º A “Fundação ANFIP” reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos **“Regimentos”** aprovados pelo Conselho Curador e por legislação aplicável às fundações, desenvolvendo suas atividades e seus serviços em cumprimento às finalidades, por ações próprias ou por intermédio de Agências, Escritórios ou Representações que criar no território nacional ou no estrangeiro.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, a expressão **“Regimentos”** compreende o previsto no art. 12.

CAPÍTULO II **Das Finalidades**

Art. 3º A “Fundação ANFIP” tem por finalidade:

I - desenvolver estudos superiores sobre assuntos relacionados à Seguridade Social e outros tributos, previstos em programas governamentais ou privados, nacionais ou não nacionais, quanto:

a) ao financiamento tributário decorrente de impostos, contribuições e taxas;

b) ao atendimento, pelos respectivos sistemas, sejam obrigatórios ou facultativos, objetivando a proteção das atividades da Seguridade Social e, em especial, dos regimes de Previdência Social;

II - criar e manter serviços de publicações de matérias produzidas em suas atividades, como também de terceiros e interessados, vinculadas aos temas da Seguridade Social e Tributários, bem como desenvolver a comercialização dessas publicações;

III - assessorar e acompanhar, técnica ou operacionalmente as entidades privadas ou públicas, nacionais ou não nacionais, as pessoas físicas, na realização, desenvolvimento e participação em atividades e serviços previstos neste artigo, bem como elaborar sugestões, textos e propostas quanto à regulamentação constitucional e legal;

IV - elaborar, implantar e acompanhar projetos nas atividades e na prestação de serviços de sua área de atuação, conforme previsto no art. 22, participando de gestão e administração vinculadas às suas finalidades.

Parágrafo Único. As expressões “entidades públicas ou privadas” contidas neste Estatuto compreendem, de modo geral, as Administrações públicas diretas, as Fundações, as Autarquias e os demais órgãos congêneres dessas organizações, das empresas e das entidades de classe patronais ou de trabalhadores.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, das Receitas e Alienação de Bens

Seção I

Do Patrimônio

Art. 4º O patrimônio da “**Fundação ANFIP**” é constituído pela dotação inicial integralizada pela “**Instituidora**”, além de outros bens e valores que venham a ser adicionados, para atender à realização de suas finalidades.

Art. 5º Constituem ainda patrimônio da “**Fundação ANFIP**”:

I - recursos financeiros obtidos;

II - doações, legados, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos;

III - direitos e bens que adquirir ou que vier a possuir decorrentes de doações, legados ou por qualquer outra forma permitida em lei.

Parágrafo único. As doações e legados, com encargos, somente serão aceitos após manifestação do Conselho Curador da “**Fundação ANFIP**”.

Seção II

Das Fontes de Recursos

Art. 6º Constituem receitas da “**Fundação ANFIP**” as permitidas em lei e as que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou não nacionais :

I - as rendas de seu patrimônio, de fideicomissos, de usufrutos e de dotações instituídas em seu favor;

II - os recursos auferidos pelas atividades ou serviços que prestar ou desempenhar, diretamente ou por contrato, convênios, acordos com terceiros e das suas publicações e divulgações;

III - os auxílios, subvenções, dotações, doações, contribuições, subsídios, ajudas, créditos e financiamentos.

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras decorrentes da integralização e as receitas previstas neste artigo deverão ser aplicadas em estabelecimentos financeiros da rede oficial, para preservar o poder aquisitivo da moeda, e só poderão ser utilizadas em despesas destinadas à aquisição de bens móveis e imóveis, à administração da entidade e à realização e desempenho de suas finalidades e serviços.

Seção III Da Alienação de Bens

Art. 7º Os bens imóveis da “**Fundação ANFIP**” só poderão ser alienados ou oferecidos em garantia após aprovação do Conselho Curador e da Diretoria Executiva em reunião conjunta realizada na forma do art. 15.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Organizacional

Seção I Dos Órgãos, Cargos e Funções de Administração

Art. 8º A “**Fundação ANFIP**” compõe-se dos órgãos, cargos e funções definidos neste Estatuto, assim especificados:

I - Conselho Curador: sete membros titulares e quatro suplentes, atendidas as condições do art. 11, sendo:

a) cinco membros titulares e o primeiro e terceiro suplentes indicados pelo Conselho Executivo da “**Instituidora**”;

b) dois membros titulares e o segundo e quarto suplentes eleitos, por livre escolha do Conselho Curador.

II - Conselho Fiscal: três membros titulares e dois suplentes, eleitos nas condições do art. 12, I, “d”, pelo Conselho Curador;

III - Diretoria Executiva: quatro cargos de titulares e três suplentes, eleitos nas condições do art. 12, I, “d”, pelo Conselho Curador;

IV - órgãos auxiliares com funções e atividades especificadas nos arts. 28 e 29.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e os integrantes da Diretoria Executiva devem pertencer ao cargo de “**Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB**”, com esta ou outra denominação que a legislação vier a estabelecer, de capacidade técnica reconhecida e reputação ilibada, eleitos, dentre os associados da

“**Instituidora**”, na categoria de “Efetivos”, nos termos do Regulamento Eleitoral;

§ 2º Para fins deste Estatuto define-se como:

a) “cargos”, os da Diretoria Executiva, previstos no inciso III deste artigo e no artigo 21;

b) “membros”, os dos Conselhos Curador e Fiscal, previstos nos incisos I e II, deste artigo, e nos arts.11 e 17;

c) “funções”, as criadas pela Diretoria Executiva na forma dos artigos 28 e 29, para serem exercidas nos referidos órgãos auxiliares.

§ 3º As atividades e os serviços desenvolvidos pela “**Fundação ANFIP**”, poderão ser executados por Agências, Escritórios, Representações, grupos de estudos, assessorias ou outros órgãos auxiliares, na forma regulamentada nos Regimentos.

§ 4º Os suplentes serão convocados conforme a ordem de colocação prevista, em cada caso, nos incisos I a III, deste artigo.

Seção II

Do Exercício Gratuito e das Vedações

Art. 9º As atividades desenvolvidas como integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva serão exercidas gratuitamente, sem ônus de qualquer espécie à entidade.

§ 1º Aos integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva ficam vedadas, de modo geral:

I - participar de outro órgão da “**Fundação ANFIP**” dentre os previstos no art. 8º, I a III;

II - receber, a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos ou resultados positivos de exercícios financeiros.

§ 2º Os pagamentos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 35 não se enquadram nas vedações de parágrafo anterior.

§ 3º Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva poderão assumir, simultaneamente e por prazo determinado, funções referidas no art. 29.

Seção III

Da Posse, Vacância nos Cargos e dos Suplentes

Art. 10. A posse e o início do exercício nos órgãos da “**Fundação ANFIP**”, previstos no art. 8º, I a III, obedecerão ao seguinte ordenamento:

I - a posse será:

a) perante o dirigente do respectivo órgão e, não havendo ainda a escolha deste, perante o integrante mais idoso;

b) mediante assinatura do respectivo empossado no “Termo de Posse e Início de exercício”, aprovado na forma do art. 12, II, “a”.

II - o início do exercício dar-se-á:

a) em primeiro de setembro dos anos ímpares;

b) na data em que ocorrer a vacância ou afastamento temporário.

§ 1º A vacância e os afastamentos temporários de membro titular dos Conselhos Curador e Fiscal ou de cargo na Diretoria Executiva, dar-se-ão nas seguintes condições:

I - vacância, nos casos de:

a) falta de posse no prazo de sessenta dias, após a eleição, indicação ou convocação para assumir, conforme cada caso;

a) renúncia;

c) falecimento.

II - afastamentos temporários, sempre por prazo superior a trinta dias, em pedido efetuado ao dirigente do órgão respectivo, por motivo de:

a) licença para tratar de assuntos pessoais;

b) licença por doença;

c) para exercer outra atividade por prazo superior ou por outro fato determinante, a critério do respectivo órgão.

§ 2º Será convocado para os Conselhos Curador e Fiscal e para a Diretoria Executiva o respectivo suplente, na ordem de colocação, conforme cada caso, a fim de:

I - suceder, no caso de vacância, ou

II - substituir, no caso de afastamento temporário, ou ausência previamente comunicada.

§ 3º A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica:

I - ao cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva, que será sempre sucedido na forma do parágrafo único do art.21;

II - aos Presidentes dos Conselhos Curador e Fiscal, que serão sucedidos ou substituídos, conforme cada caso, na forma indicada nos artigos. 11 e 17.

§ 4º Na falta de suplente para assumir a condição de membro do Conselho Curador ou Fiscal ou cargo na Diretoria Executiva, o fato será comunicado ao Conselho Curador e o Presidente deste deverá convocar a reunião do órgão para eleição do novo membro dos Conselhos ou do cargo na Diretoria Executiva, dentro de quinze dias do recebimento da comunicação.

§ 5º No caso de vacância, o novo ocupante completará o mandato no órgão.

§ 6º Os suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva poderão ser convocados pelos respectivos Presidentes para reuniões do órgão, com direito a voz.

CAPÍTULO V Do Conselho Curador

Seção I Da Composição e da Substituição

Art. 11. O Conselho Curador é órgão colegiado, de deliberação superior e instância final das decisões da “**Fundação ANFIP**”, nos termos do art. 8º, I, para um mandato de dois anos, conforme art.38.

§ 1º O Conselho Curador será dirigido por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, para cada período de mandato, cabendo-lhes cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões do próprio órgão e as atribuídas nos Regimentos.

§ 2º A sucessão e a substituição no Conselho Curador será procedida na seguinte ordem:

- I) o Presidente, pelo Secretário;
- II) o Secretário, pelo membro titular mais idoso.

Seção II Das Competências

Art. 12. Ao Conselho Curador compete deliberar, em instância final:

I - pelo *quorum* mínimo de cinco sétimos de votos favoráveis do total de seus membros, sobre:

- a) a interpretação das disposições deste Estatuto;
- b) a aprovação, reforma e alienação dos Regimentos específicos, e do que trata das eleições, estabelecendo os atos, a forma de inscrição de candidatos e outras exigências fixadas neste Estatuto;
- c) as normas de funcionamento e procedimentos das reuniões conjuntas do Conselho Curador com os demais órgãos da entidade;
- d) a eleição dos dois membros titulares e do segundo e quarto suplente do Conselho Curador; dos três titulares e dos dois suplentes do Conselho Fiscal e dos quatro cargos e três suplentes da Diretoria Executiva, atendidas as condições estabelecidas no art. 8º, I, II e III e §1º e art.38;
- e) a escolha, dentre seus membros titulares, na forma do art. 11, § 1º, do Presidente e do Secretário do Próprio Conselho Curador;
- f) aprovação dos atos de alienação ou de oferecimento de garantia dos bens imóveis da entidade, na forma dos arts. 7º e 15, I, “a”.
- g) os casos omissos no Estatuto;

II - pelo *quorum* mínimo de maioria absoluta de votos favoráveis do total de seus membros, sobre:

- a) o “Termo de Posse e Início de Exercício” a ser assinado pelos integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, previsto no art. 10, I, “b”;
- b) a aprovação dos atos de alienação ou de oferecimento de garantia dos bens da entidade, quando de valores superiores aos estabelecidos no Regimento Interno;
- c) as diretrizes de atuação dos órgãos da entidade;
- d) as orientações a serem cumpridas pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e seus órgãos auxiliares;
- e) a fiscalização superior do patrimônio e aplicação dos recursos da entidade;
- f) o quadro de pessoal, seus salários, vantagens e alterações legais;

- g) a organização, atividades e diretrizes da política de pessoal;
- h) a proposta orçamentária e acompanhamento de sua execução;
- i) a prestação de contas, os balanços e o Relatório Anual de Gestão da Diretoria Executiva;
- j) os critérios a serem fixados pela Diretoria Executiva quanto aos valores dos serviços e produtos colocados à venda;
- k) as estratégias, ações e programas a serem desenvolvidos pelos três órgãos, em conjunto;
- l) as propostas de realização de empréstimos, ouvido o Conselho Fiscal;
- m) a participação em estudos para subsidiar a criação de outras empresas, fundações, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismos, bem como organizar as que, por suas finalidades, tenham interesses e objetivos comuns;
- n) os convênios, acordos, ajustes, contratos e outras formas legais de intercâmbio com outras entidades privadas ou públicas, nacionais ou não-nacionais;
- o) a delegação de competências ou de atribuições específicas à Diretoria Executiva para fatos e prazos específicos, sendo excluídos desta permissão aos assuntos constantes do inciso I, deste artigo;
- p) a regulamentação de poderes à Diretoria Executiva para efetuar alterações nas rubricas orçamentárias, sem modificar o valor total do orçamento anual aprovado;
- q) os pedidos de reconsideração e os recursos que receber;
- r) outros assuntos que lhe forem submetidos não enquadrados nos incisos anteriores.

§ 1º Nas deliberações sobre os assuntos referidos nas alíneas “d” e “e” do inciso I, se não for alcançado o *quorum* mínimo ali exigido, as votações serão renovadas até o mesmo ser obtido.

§ 2º As decisões do Conselho Curador serão tomadas pelo *quorum* previsto neste artigo e expedidas por atos denominados “Resoluções”, sempre subscritas pelo Presidente e Secretário e transmitidas ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva para conhecimento e providências que competir a cada um dos referidos órgãos.

Seção III

Das reuniões e das Convocações

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á na sede da “**Fundação ANFIP**”:

I - nos anos ímpares, para eleger os integrantes dos órgãos da entidade, na forma do art. 12, I, “d” e art.38, observado o Regimento Eleitoral.

II - ordinariamente, duas vezes por ano, para deliberar sobre suas competências, previstas no artigo anterior, em datas a serem fixadas pelo Presidente do órgão, sendo:

a) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, incluída nesta reunião, obrigatoriamente, a Proposta Orçamentária;

b) no segundo trimestre de cada ano, obrigatoriamente, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 12, II, “i”, nos termos do artigo 34.

III - extraordinariamente, na forma deste Estatuto e dos Regimentos.

§ 1º A convocação para realização de reuniões extraordinárias obedecerá aos seguintes prazos:

I - quinze dias, para as propostas de reformas ou alterações estatutárias;

II - trinta dias, para as propostas de extinção da entidade;

III - cinco dias úteis, para os demais assuntos previstos neste Estatuto.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta de convocação.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho Curador convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão:

I - nas épocas próprias e nos prazos previstos, neste Estatuto, para tratar dos assuntos de sua competência, constantes do art. 12, I e II;

II - para outra localidade, diversa da sede da “**Fundação ANFIP**”, por aprovação da maioria de seus membros.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos Presidentes ou pela maioria dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Seção IV

Da Reunião Conjunta do Conselho Curador e Diretoria Executiva

Art. 15. O Conselho Curador e a Diretoria Executiva reunir-se-ão em sessões conjuntas, na forma dos Regimentos, com a finalidade de:

I - conhecer, discutir e decidir, pelo *quorum* exigido em cada caso, sobre:

a) alienação de bens imóveis da entidade, oferta dos mesmos para serem dados em garantias judiciais ou extrajudiciais;

b) reforma ou alteração do presente Estatuto na forma do art. 39;

c) extinção da “**Fundação ANFIP**” na forma do art. 40;

II - fixar o programa de atividades para a entidade.

III - estabelecer orientação e diretrizes normativas globais.

IV - deliberar sobre as medidas relativas à atuação conjunta do Conselho Curador e Diretoria Executiva.

§ 1º As sessões previstas neste artigo serão presididas, alternadamente, pelo Presidente do Conselho Curador e pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho Curador ou ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, bem como à maioria dos integrantes destes órgãos, convocar a reunião conjunta, prevista neste artigo, dentro do prazo mínimo de cinco e máximo de dez dias úteis.

§ 3º Deverá constar do edital de convocação da reunião de que trata o parágrafo anterior, a data, a hora do início da reunião, o local em que se realizará e a pauta específica da mesma;

§ 4º Salvo as normas previstas nos parágrafos anteriores, a reunião conjunta, de que trata este artigo, obedecerá as mesmas regras estatutárias e regimentais das reuniões extraordinárias do Conselho Curador.

Seção V

Do Quorum Deliberativo e do Voto do Presidente

Art. 16. O Conselho Curador delibera, conforme cada assunto, pelo *quorum* previsto nos artigos 12, 39 e 40.

§ 1º Não obtendo o *quorum* mínimo exigido em cada caso, a proposta em votação será considerada como não aprovada, salvo o previsto no art. 12, § 1º.

§ 2º O Presidente do Conselho Curador terá direito ao voto:

I - pessoal, como membro titular do órgão, nos assuntos do art. 12, I;

II - de qualidade, como Presidente do órgão, nos casos de empate nas votações nos assuntos do art. 12, II.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Seção I

Da Composição, do Mandato e da Substituição

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado de deliberação específica quanto aos assuntos de sua área, previstos neste Estatuto, conforme art.8º, II, § 1º e art.18.

§ 1º O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e um Relator, escolhidos dentre seus membros, na primeira reunião do novo mandato, cabendo-lhes cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões do próprio órgão e as atribuídas nos Regimentos.

§ 2º a sucessão e a substituição no Conselho Fiscal serão procedidas na seguinte ordem:

I - o Presidente, pelo Relator;

II - o Relator, pelo outro membro titular.

§ 3º O Relator analisará e emitirá Parecer conclusivo sobre as matérias submetidas ao órgão, podendo, para melhor esclarecimento das mesmas, efetuar pedidos de diligências junto aos demais órgãos da entidade.

Seção II

Das Competências

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da “**Fundação ANFIP**”, zelando pela correção no emprego de seus recursos;

II - emitir Parecer conclusivo sobre:

a) os Documentos de Caixa, de Bancos, os Livros Contábeis e Fiscais, os Controles das Contas, a Movimentação Financeira e o Controle da Execução Orçamentária;

b) o Balanço Anual e a Prestação de Contas apresentados pela Diretoria Executiva;

c) o pedido da Diretoria Executiva para adquirir, alienar, onerar ou oferecer em garantia os bens imóveis do patrimônio da “**Fundação ANFIP**”;

d) a obtenção de empréstimos e financiamentos, *ad referendum* do Conselho Curador.

§ 1º O Regimento Interno poderá atribuir outras competências ao Conselho Fiscal com o objetivo de preservação dos bens, investimentos e controle de contas da “**Fundação ANFIP**”.

§ 2º As matérias referidas neste artigo deverão ser analisadas e votadas, com a presença mínima da maioria dos membros do Conselho Fiscal e *quorum* específico de votos favoráveis, previsto no art. 19, § 1º.

Seção III Das Reuniões e do *Quorum*

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á, na forma que for estabelecida no Regimento Interno:

I - ordinariamente, uma vez por ano, em data a ser fixada pelo seu Presidente, após a Diretoria Executiva ter enviado a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Gestão do Exercício Anterior, para deliberar sobre a matéria do art. 36, II;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Curador ou ainda pela maioria dos membros destes órgãos.

§ 1º Será considerada como aprovada a proposta ou assunto que obtiver o *quorum* mínimo de dois votos favoráveis do total dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade, como Presidente, nos casos de empate nas votações.

§ 3º Não obtendo o *quorum* mínimo exigido no § 1º, a matéria submetida ao órgão será considerada como não aprovada, cabendo recurso com efeito suspensivo ao Conselho Curador para decisão final.

§ 4º As reuniões ordinárias serão sempre realizadas na sede da “**Fundação ANFIP**”.

CAPÍTULO VII Da Diretoria Executiva

Seção I Da Composição e da Substituição

Art. 20. A Diretoria Executiva é órgão colegiado, de administração geral da “**Fundação ANFIP**”, e de execução das finalidades, competências, serviços e atividades que lhe são atribuídas, neste Estatuto e nos Regimentos, eleita na forma do art.38.

Art. 21. A Diretoria Executiva-compõe-se de quatro membros titulares nos seguintes cargos:

- I - Um Diretor Presidente;
- II - Um Diretor Administrativo Financeiro;
- III - Um Diretor de Estudos, Planejamento e Projetos;
- IV - Um Diretor de Eventos, Cursos e Publicações.

Parágrafo único. A substituição dos ocupantes dos cargos, previstos nos incisos I a IV, do *caput* deste artigo, obedecerá a seguinte ordem:

I - o Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo Financeiro. No caso de ausência do Diretor Administrativo Financeiro, o Presidente será substituído pelo Diretor de Eventos, Cursos e Publicações;

II - os demais Diretores pelo suplente, na ordem de colocação na eleição.

Seção II Das Competências

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva da “**Fundação ANFIP**”:

I - cumprir e dar cumprimento ao presente Estatuto, aos Regimentos, às decisões, resoluções, diretrizes e orientações aprovadas na forma deste Estatuto, por seus Diretores e pelos Conselhos Curador e Fiscal, no que couber a cada órgão;

II - executar os atos de administração e supervisão e os de que necessitar para cumprir este Estatuto, os Regimentos e as decisões dos órgãos da entidade;

III - expedir os regulamentos, as normas e os procedimentos administrativos e técnicos necessários ao desempenho e à execução de suas atividades;

IV - firmar acordos, convênios, contratos, ajustes e outras formas de intercâmbio ou transações com entidades públicas e privadas, nacionais ou não nacionais;

V - elaborar propostas que o Estatuto ou os Regimentos atribuam como de sua competência e submetê-las aos Conselhos Curador e Fiscal, conforme forem devidas;

VI - admitir e dispensar os empregados administrativos e técnicos;

VII - contratar o pessoal técnico de que necessitar para tarefas específicas nas atividades vinculadas às finalidades;

VIII - conhecer, discutir e decidir sobre as propostas escritas:

a) de reforma ou alteração do presente Estatuto e as de extinção da “**Fundação ANFIP**”, em reuniões conjuntas com o Conselho Curador, na forma prevista no art. 15;

b) de aquisição, alienação, oneração ou oferta, em garantia judicial ou extrajudicial, dos bens imóveis da entidade, em reunião conjunta com o Conselho Curador;

c) do Plano de Ação para o exercício social seguinte;

d) dos demais assuntos que lhe forem submetidos;

e) dos atos necessários à execução de suas atividades.

IX - realizar seminários, congressos, simpósios, conferências, palestras, debates e elaborar, instituir e/ ou ministrar ciclos de estudos, cursos de extensão, pesquisas, projetos, incluindo a prestação de serviços nas atividades próprias relacionadas à formação técnica, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional de interessados, convidados, participantes, grupos de estudos e de seus membros.

X - processar e armazenar dados, informações, legislação e normas constitucionais, legais e regulamentares.

XI - preservar a memória histórica e documental dos assuntos relacionados com estas finalidades, quer de entidades públicas ou privadas, nacionais ou não nacionais, divulgando-as em publicações próprias ou autorizadas a terceiros.

XII - exercer atividades e prestar serviços nas áreas de estudos da Seguridade Social e Tributário, com pessoal próprio ou terceiros, por meio de convênios, acordos ou contratos.

XIII - captar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais e particulares, nacionais e não nacionais.

§ 1º A “Fundação ANFIP” só responde e se responsabiliza pelos atos que, em seu nome, forem assinados pelo Diretor Presidente e, no mínimo, por outro Diretor, respeitadas as atribuições regimentais.

§ 2º O Regimento Interno poderá conferir outras incumbências e atribuições a serem exercidas pelos integrantes da Diretoria Executiva.

§ 3º Ressalvado o disposto no inciso VIII, “a”, deste artigo, cuja deliberação é conjunta, conforme art. 15, os demais assuntos serão deliberados pelo *quorum* mínimo de maioria absoluta de votos favoráveis do total de membros da Diretoria.

Seção III

Das Atribuições do Diretor Presidente

Art. 23. Ao Diretor Presidente incumbe:

I - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, as decisões e orientações aprovadas pelos Conselhos Curador e Fiscal e pela Diretoria Executiva no que couber a cada órgão;

III - presidir a Diretoria Executiva e planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades, os serviços, os projetos e os órgãos auxiliares, suas tarefas e obrigações;

IV - assinar em conjunto:

a) com outro membro da Diretoria Executiva a que corresponder, os atos, contratos, convênios, acordos, outorgas, ajustes e correspondências que envolvam responsabilidade da “**Fundação ANFIP**”;

b) com o Diretor Financeiro e, no impedimento deste, com substituto previsto neste Estatuto, os documentos referentes à movimentação de toda e qualquer conta de disponibilidade financeira da "**Fundação ANFIP**".

V - exercer o voto de qualidade nos casos de empate de votações no plenário;

VI - exercer as demais atividades que lhe são próprias, estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos.

Seção IV

Das Atribuições do Diretor Administrativo Financeiro

Art. 24. Ao Diretor Administrativo Financeiro incumbe:

I - assinar com o Diretor Presidente os atos referidos no art. 23, IV, “b”, e exercer as atividades que lhe são próprias, estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos;

II - substituir o Diretor Presidente nos seus afastamentos superiores a quinze dias ou nos seus impedimentos.

Seção V

Das Atribuições do Diretor de Estudos, Planejamento e Projetos

Art. 25. Ao Diretor de Estudos, Planejamento e Projetos incumbe exercer as atividades que lhe são próprias, estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos.

Seção VI

Das Atribuições do Diretor de Eventos, Cursos e Publicações

Art. 26. Ao Diretor de Eventos, Cursos e Publicações incumbe exercer as atividades que lhe são próprias, estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos.

Seção VII

Dos Suplentes, da Substituição e da Sucessão

Art. 27. Aos suplentes incumbe, respectivamente:

I - substituir e ou suceder os titulares nos casos de ausência, afastamentos temporários e de vacância dos respectivos cargos, na forma estabelecida no art. 8º, § 4º, e art.10, §§ 1º, 2º e 5º.

II - executar os projetos, os programas e as atividades conferidos pela Diretoria Executiva ou estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados para reuniões quando o titular comunicar, previamente, sua ausência.

Seção VIII Dos Órgãos Auxiliares

Art. 28. A Diretoria Executiva poderá criar órgãos auxiliares com funções específicas, subordinadas à sua orientação e supervisão, tendo por objetivo atividades especializadas que lhes forem atribuídas nos atos próprios de sua criação.

Parágrafo único. O preenchimento das funções dos órgãos auxiliares será de livre escolha do Diretor Presidente com o Diretor da Área respectiva, dentre critérios estabelecidos para a respectiva atividade, atendendo aos objetivos específicos a serem atingidos.

Art. 29. Os órgãos auxiliares referidos no artigo anterior atuarão, por intermédio de grupos de estudos e assessorias, em cursos especializados, eventos em geral, análises, projetos, programações, ações e outras tarefas que lhes forem atribuídas na sua criação.

Parágrafo único. Caberá, também, aos órgãos auxiliares, apresentar propostas, trabalhos, estudos, projetos, programações e sugestões quanto ao desenvolvimento de atividades, serviços e tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

Da Responsabilidade, da Representação e da Validade dos Atos

Art. 30. A “**Fundação ANFIP**” tem responsabilidade distinta da de seus membros e de seus dirigentes e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Os atos administrativos, acordos, convênios, contratos e expedientes que envolvam a responsabilidade da “**Fundação ANFIP**” somente serão válidos e reconhecidos se forem assinados, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por mais um dos integrantes da Diretoria Executiva.

§ 2º A exigência do parágrafo anterior aplica-se nas substituições do Diretor Presidente ou nas de outros integrantes da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva da “**Fundação ANFIP**” não são solidária nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações regularmente assumidas pela entidade, ressalvadas a responsabilidade civil e criminal dos mesmos pelos atos ilegais que, porventura, praticarem.

CAPÍTULO IX

Do Exercício Social, da Proposta Orçamentária e do Plano de Contas

Seção I

Do Exercício Social, Financeiro e Orçamentário

Art. 31. O exercício social, financeiro e orçamentário da “**Fundação ANFIP**” será de um ano, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, ao final do mandato, fará a Prestação de Contas dos meses de sua responsabilidade na gestão do órgão, devendo a mesma ser incluída na Prestação de Contas do final do exercício.

Seção II

Da Proposta Orçamentária

Art. 32. O Diretor Financeiro deverá elaborar a Proposta Orçamentária da “**Fundação ANFIP**”, em títulos e valores globais por órgãos, atividades e serviços prevendo a receita e autorizando a despesa para o exercício social seguinte, a qual deverá ser:

I - submetida à Diretoria Executiva para deliberação;

II - enviada ao Conselho Curador para deliberação final.

§ 1º A Proposta Orçamentária da Diretoria Executiva será remetida ao Conselho Curador até o dia trinta de novembro de cada ano para inclusão na Pauta da Reunião Ordinária do referido Conselho.

§ 2º Se o Conselho Curador não decidir sobre a Proposta na sessão referida no parágrafo anterior, será a mesma considerada aprovada, na forma do *caput* deste artigo.

Seção III

Do Plano de Contas

Art. 33. O Plano de Contas, de responsabilidade do Diretor Financeiro, deverá acompanhar a Proposta Orçamentária, obedecendo à mesma tramitação do art. 32.

Parágrafo único. O Plano de Contas deverá detalhar as Receitas por espécie e as Despesas por rubricas individuais, desdobrando os títulos globais, ficando a Diretoria Executiva autorizada a efetuar alterações nas rubricas.

CAPÍTULO X

Da Movimentação Financeira e da Prestação de Contas

Seção I

Das Receitas e das Despesas

Art. 34. As receitas, rendas e rendimentos obtidos por qualquer dos meios previstos em lei e neste Estatuto somente poderão ser destinadas à realização de despesas com o cumprimento das finalidades, exercício nos

cargos e funções previstos neste Estatuto, ou para obrigações assumidas em acordos, convênios ou contratos.

Parágrafo único. Ocorrendo receitas superiores ou não previstas no orçamento anual, o valor que exceder será apropriado pela Diretoria Executiva como reserva de contingência para suplementar as deficiências nas rubricas de despesas do orçamento, fazendo as devidas comunicações aos Conselhos Curador e Fiscal.

Art. 35. As despesas serão realizadas, observadas as previsões orçamentárias e as disponibilidades financeiras e registradas mediante a apresentação de documento contábil, devidamente rubricado pelo autorizador da sua realização.

§ 1º As despesas comprovadamente realizadas pelos integrantes de cargos ou de funções com transportes, hospedagens e alimentação para deslocamento às reuniões de serviços e as necessárias à execução de tarefas na sede da "**Fundação ANFIP**" ou em outros locais, conforme atividades ou serviços a serem prestados, serão custeadas por rubricas próprias do orçamento anual.

§ 2º Serão indenizadas as despesas realizadas por integrantes de cargos ou funções decorrentes de atividades ou de serviços que prestarem nas localidades sedes das Agências, Escritórios ou Representações ou em outras localidades, quando devidamente autorizadas pelo seu Diretor Presidente.

§ 3º As despesas referidas nos parágrafos anteriores não se caracterizam entre as vedadas aos integrantes de cargos ou de funções, conforme art. 9º.

Seção II Prestação de Contas

Art. 36. A prestação de contas anual com a respectiva documentação da receita e da despesa, juntamente com o Relatório Anual de Gestão, será:

I - elaborada pelo Diretor Administrativo Financeiro e submetida à Diretoria Executiva para deliberação;

II - encaminhada ao Conselho Fiscal para Parecer a respeito;

III - enviada ao Conselho Curador, com a manifestação do Conselho Fiscal, para decisão final a respeito.

IV - Remetida ao Ministério Público até 30 de junho do exercício subsequente.

Seção III Da Movimentação das Contas Correntes e das Disponibilidades

Art. 37. A movimentação das contas correntes e das disponibilidades financeiras da "**Fundação ANFIP**" será efetuada em documento próprio, assinado, obrigatoriamente, em conjunto, pelos:

I - Diretor Presidente ou seu substituto; e

II - Diretor Administrativo Financeiro ou, na ausência deste ou quando substituir o Diretor Presidente, por outro Diretor designado pela Diretoria Executiva expressamente para este fim.

CAPÍTULO XI

Das eleições

Art. 38 – A eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal e dos Cargos da Diretoria Executiva, bem como de seus respectivos suplentes, será realizada na segunda quinzena do mês de junho de cada ano ímpar, para exercer o mandato por dois anos, com início na data prevista no art.10, II, alínea “a” deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Curador aprovará o Regimento específico para realização das eleições necessárias ao preenchimento dos Cargos de membros titulares e suplentes, previstos no art. 8º, I, “b”, II e III, estabelecendo os atos, a forma de inscrição de candidatos e outras exigências fixadas neste Estatuto.

§ 2º - O mandato dos integrantes dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III do art. 8º, titulares e suplentes, será de dois anos, permitida uma reeleição como integrante do mesmo órgão, por igual período.

CAPÍTULO XII

Das Alterações ou Reforma do Estatuto e da Extinção

Seção I

Das Alterações ou Reforma do Estatuto

Art. 39. O Estatuto da "**Fundação ANFIP**" somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião prevista no art. 15, atendido o *quorum* do § 4º deste artigo.

§ 1º O Presidente do órgão que receber a proposta dará conhecimento da mesma, a todos os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e integrantes da Diretoria Executiva e, após consolidado o texto pelos referidos órgãos, será ele remetido à Promotoria de Fundações do Ministério Público do Distrito Federal, para manifestação.

§ 2º Recebida a manifestação da Promotoria de Fundações do Ministério Público sobre as alterações ou reforma do Estatuto, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião conjunta prevista no art. 15 para discussão e deliberação.

§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de alteração ou reforma do Estatuto que:

I - contrarie as finalidades da "**Fundação ANFIP**";

II - tenha parecer contrário da Promotoria de Fundações do Ministério Público do Distrito Federal.

§ 4º O *quorum* mínimo exigido para aprovação da Proposta de Reforma ou de Alteração do Estatuto é de dois terços do total dos integrantes de cada órgão, previsto no art. 15, I, “b” e na forma dos Regimentos.

§ 5º Não obtido o *quorum* referido no parágrafo anterior, a Proposta será considerada como rejeitada e arquivada.

§ 6º Aprovada a Proposta, a mesma será transcrita em Ata própria e encaminhada à Promotoria de Fundações do Ministério Público do Distrito Federal para os fins de registros.

Seção II

Da Extinção e da Destinação dos Bens

Art. 40. Somente poderá ser apresentada proposta de extinção da “**Fundação ANFIP**” no caso de se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades;

II - a impossibilidade de manter-se;

III - alguma das hipóteses previstas em lei.

§ 1º A proposta deverá ser apresentada por escrito, subscrita por qualquer integrante dos Conselhos e da Diretoria Executiva, dirigida e encaminhada ao Presidente do Conselho Curador, que procederá da seguinte forma:

I - recebida a proposta, deverá distribuir cópia a todos os membros dos demais órgãos;

II - fixará data da reunião conjunta dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretoria Executiva, com convocação no prazo previsto no art. 13, § 1º, II, para discussão a respeito;

III - encerradas as discussões, marcará data da reunião para votação da proposta de extinção da entidade, em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, na forma prevista no art. 15, I, “c”.

§ 2º O Presidente do Conselho Curador presidirá as reuniões previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O Regimento Interno estabelecerá as normas e os procedimentos necessários ao funcionamento das reuniões previstas nos parágrafos anteriores.

§ 4º Aprovada a proposta de extinção da entidade, o Conselho Curador e a Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederão à liquidação da “**Fundação ANFIP**”, realizando as operações pendentes, a cobrança dos créditos e o pagamento das dívidas e de todos os atos que estimem necessários, e o patrimônio residual será revertido, integralmente, à “**Instituidora**” ou à Entidade que a suceder com esta ou outra denominação que vier a ser estabelecida.

§ 5º A proposta será arquivada caso seja rejeitada por um dos órgãos referidos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO XIII

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 41. O Conselho Executivo da ANFIP que aprovou o Estatuto original, criando, constituindo e definindo a "**Fundação ANFIP**", foi eleito na XVII Convenção Nacional, realizada em Brasília, Distrito Federal, de 16 a 19 de agosto de 1999, e era integrado pelos seguintes associados da "**Instituidora**": Presidente, Antonio Rodrigues de Souza Neto; Vice-Presidente Executivo e Substituto, Nildo Manoel de Souza; Vice-Presidente de Assuntos Fiscais, Carlos Alberto Bispo; Vice-Presidente de Política de Classe, Maria Erbenia Ribas Camargo; Vice-Presidente de Política Salarial, Marcelo Oliveira; Vice-Presidente de Seguridade Social, José Avelino da Silva Neto; Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas, Maruchia Mialik; Vice-Presidente de Cultura Profissional, Rosana Escudero de Almeida; Vice-Presidente de Serviços Assistenciais, Roswilcio José Moreira Góis; Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos, Margarida Lopes de Araújo; Vice-Presidente de Administração, Misma Rosa Suhett; Vice-Presidente de Patrimônio e Cadastro, Maria Salet Paz; Vice-Presidente de Finanças, Durval Azevedo Souza; Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário, Luiz Mendes Bezerra; Vice-Presidente de Comunicação Social, Floriano Martins de Sá Neto; Vice-Presidente de Relações Públicas, Maria Aparecida Fernandes Paes Leme; Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares, Rodolfo Fonseca dos Santos, Vice-Presidente de Relações Interassociativas, Aurora Maria Miranda Borges.

Parágrafo único. O "**Centro de Estudos da Seguridade Social**", órgão da "**Instituidora**" e que serviu de origem e base à instituição e criação da "**Fundação ANFIP**" foi integrado por: Conselho Diretor – Presidente: Antonio Rodrigues de Souza Neto; Secretário: José Avelino de Silva Neto; Coordenadoria Executiva – Coordenador Geral – Pedro Dittrich Júnior; Secretária Executiva; Neiva Renck Maciel; Assessor Econômico; Floriano José Martins – SC; colaboradores permanentes: Luiz Valmor Milani (PR), Terezinha Gaia (RJ), José Maércio Pereira (MG), Maria de Lourdes Carvalho (MA), Armando dos Santos (RJ), Ovídio Palmeira Filho (GO), Delúbio G. Pereira da Silva (MT), e Álvaro Sólón de França (GO).

Art. 42. A "**Instituidora**", quando convidada, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou das suas reuniões conjuntas, com um dos membros do Conselho Executivo, com direito a palavra.

Art. 43. As dúvidas e os casos omissos nos Regimentos, aprovados na forma deste Estatuto, serão resolvidos por interpretação a ser dada pelo órgão em que forem suscitados, pelo *quorum* de dois terços do total de seus respectivos membros.

Parágrafo único. Com o objetivo de uniformizar a harmonizar a interpretação do Estatuto e dos Regimentos, caberá recurso ao Conselho Curador, na forma a ser regulamentada por este, sobre as decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva quanto às interpretações de casos omissos ou de dúvidas sobre aplicação de disposições neles previstos.

Art. 44. As alterações ao Estatuto da "**Fundação ANFIP**" aprovadas pelo Conselho Curador e Diretoria Executiva, em reunião conjunta destes órgãos na forma do art. 15, em 22 de maio de 2015 e pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de

Interesse Social, do Ministério Público do Distrito Federal, entram em vigor após a averbação no Cartório competente.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos de membros titulares ou suplentes, os prazos dos mandatos, os atos e demais obrigações exercidas pelos órgãos da “**Fundação ANFIP**” em decorrência de suas atribuições, tarefas ou atividades serão adaptados à presente emenda ao Estatuto e prevalecerá sobre as demais disposições.